

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

EDITAL DE ABERTURA Nº. 021/2016, de 28 de abril de 2016.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS** torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à contratação de **PROFESSORES SUBSTITUTOS**, em caráter temporário, para atender demandas de Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior. Este certame é regido pelos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.745/93 e suas alterações; Decreto nº 6.975/2009; Decreto nº 7.485/2011, atualizado pelo Decreto nº 8.259/2014; Portaria MEC nº 243 de 03/03/11, publicada no DOU em 04/03/11; Portaria Interministerial nº 313, de 04/08/2015, publicada no DOU em 05/08/2015; Lei nº 12.772/2012 e suas alterações; Orientação Normativa SRH - MP nº 05 de 28/10/2009; Resolução nº 002/2004 e Resolução 008/2009, ambas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas.

1. DAS VAGAS

O presente processo seletivo é destinado à contratação de **14 (quatorze)** Professores Substitutos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. As especificações das vagas estão dispostas no ANEXO I deste Edital.

2. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAIS DE INSCRIÇÃO.

2.1. Período: 02/05/2016 a 06/05/2016

2.2. Horário: Das 9h às 11h e das 14h às 17h

2.3. Locais de Inscrição: As inscrições serão realizadas diretamente nas secretarias das Unidades Acadêmicas ofertantes das vagas. Os endereços de cada Unidade Acadêmica, bem como seus respectivos contatos, constam do ANEXO II deste Edital.

2.4. Inscrições por SEDEX: Também serão aceitas inscrições via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega rápida disponível na localidade do candidato, desde que o pagamento da taxa de inscrição e a data da postagem tenham sido comprovadamente efetuados até o dia **06/05/2016**, e enviadas exclusivamente para o endereço da Unidade Acadêmica ofertante da vaga a que o candidato pretende concorrer. No envelope deverá constar o nome da Unidade Acadêmica e o respectivo Departamento (quando houver) para evitar o extravio da documentação e/ou o atraso no seu recebimento. Os candidatos que realizarem inscrição via SEDEX deverão ainda encaminhar a cópia do comprovante de postagem para o e-mail da respectiva Unidade Acadêmica (ANEXO II), até o dia **06/05/2016**, para ciência e acompanhamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO

3.1. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá entregar diretamente nos locais de inscrição, ou encaminhar através do serviço de entrega rápida de sua preferência, a seguinte documentação:

I. Requerimento de Inscrição dirigido ao Coordenador do Processo Seletivo Simplificado da Unidade Acadêmica, disponível no endereço eletrônico <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”.

II. Currículo em 01 (uma) via impressa, preenchido preferencialmente na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br), contendo a relação dos títulos do candidato;

III. Cópia do CPF;

IV. Cópia de Documento Oficial de Identidade com foto: Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valam como identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valam como identidade; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

V. Comprovante de pagamento do valor da inscrição (GRU) ou comprovante de isenção (apenas aos candidatos que tiverem pedido de isenção deferido).

3.2. As informações prestadas no Formulário de Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Fundação Universidade do Amazonas do direito de excluir do certame aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como se constatado, a qualquer momento, que os dados fornecidos são inverídicos.

3.3. Será indeferido o pedido de inscrição:

3.3.1. Apresentado intempestivamente;

3.3.2. Encaminhado sem a observância dos requisitos constantes no item 3 desse edital, ainda que solicitada dentro do prazo previsto neste Edital.

4. DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DAS INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU

4.1. A inscrição no processo seletivo simplificado variará **de acordo com a titulação exigida** para a área de conhecimento a que o candidato pretende concorrer e a respectiva carga horária de trabalho, conforme tabela abaixo:

Requisito Mínimo (Conforme QUADRO DE VAGAS – ANEXO I)	VALOR DA INSCRIÇÃO
Graduação ou Graduação com Habilitação, Especialização ou Residência	R\$ 90,00
Mestrado	R\$ 130,00

ATENÇÃO: Para fins de comprovação do pagamento do valor da inscrição, a Fundação Universidade do Amazonas considerará a TITULAÇÃO EXIGIDA no ANEXO I deste Edital para cada área de conhecimento e não a titulação que o candidato efetivamente possui.

4.2. O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) que pode ser gerada no sítio do Tesouro Nacional, através do link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Seguem os dados para preenchimento da GRU:

I. Unidade Gestora – UG: 154039;

II. Gestão: 15256;

III. Nome da Unidade: Fundação Universidade do Amazonas;

IV. Código do Recolhimento: 28883-7;

V. Descrição do Recolhimento: Taxa de Inscrição em Concurso Público;

VI. Número de Referência: 001;

VII. Competência: 05/2016;

VIII. Vencimento: 06/05/2016.

4.3. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo ou em razão de fato atribuível exclusivamente à Administração Pública.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderá solicitar isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e segundo o procedimento descrito abaixo:

5.1.1. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da solicitação.

5.1.2. A isenção da inscrição deverá ser solicitada no período de **02/05/2016 a 03/05/2016**.

5.1.3. Para solicitar sua isenção, o candidato interessado deverá preencher o Formulário de Requerimento de Isenção de Inscrição disponível no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”, e clicar no botão “enviar”.

5.1.4. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

5.1.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, referentes à isenção do pagamento da inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.1.6. A Universidade Federal do Amazonas consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.1.7. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº. 83.936, de 06/09/1979.

5.1.8. Será desconsiderado o pedido de isenção da inscrição do candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.

5.1.9. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da inscrição via fax, postal, ou se extemporâneo.

5.1.10. Será desconsiderado o pedido de isenção da inscrição do candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

5.1.11. A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos e indeferidos, com os respectivos motivos, será disponibilizada na internet, no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “**Processo Seletivo**”, em área destinada a este edital, até o dia **05/05/2016**.

5.1.12. Não será admitido recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. Aquele candidato que tiver o pedido indeferido, deverá realizar o procedimento disposto no item 3 deste Edital para efetivar sua inscrição.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS AUTODECLARADOS NEGROS

6.1. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por especialidade no presente processo seletivo.

6.1.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.1.1.2. Será possível a efetuar inscrição para concorrer na reserva para PcD ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão de cadastro de reserva.

6.1.1.3. Para as áreas que oferecerem vagas para PcD para provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

6.1.1.4. Para as áreas que NÃO oferecerem vagas para PcD para provimento imediato, será homologado até o quinto candidato melhor classificado para formação do cadastro de reserva.

6.1.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto na legislação pertinente.

6.1.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso público.

6.1.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.

6.1.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 6.1.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso aprovados no concurso, serão convocados antes da assinatura de contrato para submeterem-se à Equipe Multiprofissional do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), que verificará sua qualificação como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº. 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

6.1.5.1. A reprovação pela Equipe Multiprofissional da Unidade SIASS ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos deficientes.

6.1.5.2. O candidato que perder o direito à vaga reservada para deficientes pelos motivos dispostos no subitem anterior figurará na lista de classificação geral da vaga a qual concorre.

6.1.6. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.1.7. O candidato que desejar disputar as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar essa condição em campo específico do Formulário de Requerimento de Inscrição.

6.2. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS:

6.2.1. Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas por especialidade aos candidatos autodeclarados negros, na forma da Lei nº 12.990 de 09 de Junho de 2014.

6.2.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos nos cargos com número de vagas igual ou superior a 03 (três).

6.2.2.1. Será possível a efetuar inscrição para concorrer na reserva para candidatos autodeclarados negros ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão de cadastro de reserva.

6.2.2.2. Para as áreas que oferecerem vagas reservadas a autodeclarados negros para provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

6.2.2.3. Para as áreas que NÃO oferecerem vagas reservadas a autodeclarados negros para provimento imediato, será homologado até o quinto candidato melhor classificado para formação do cadastro de reserva.

6.2.3. Quando da aplicação do percentual disposto no subitem 6.2.1 resultar quantitativo fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.2.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já houver contrato firmado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.6. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.2.7. Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.2.8. Em caso de desistência de candidato autodeclarado aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

6.2.9. Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.2.10. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Será pago ao professor substituto o equivalente à remuneração prevista para a Carreira de Magistério Superior. A tabela abaixo apresenta o valor mensal da remuneração para a Carreira de Magistério Superior Federal (valor bruto), de acordo com os valores fixados nos Anexos III e IV da Lei nº 12.863, de 24/09/2013:

CLASSE/ PADRÃO	Regime de Trabalho	VB	Retribuição por Titulação			TOTAL
			Especialização	Mestrado	Doutorado	
Auxiliar	40h	R\$ 2.814,01	-	-		R\$ 2.814,01
Assistente A	40h	R\$ 2.814,01	-	R\$ 985,69		R\$ 3.799,70

7.2. Por vedação constante da Orientação Normativa SRH/MP nº 05/2009, não será paga ao professor substituto retribuição por titulação superior à exigida neste Edital, ainda que o candidato aprovado comprove possuir titulação superior.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo simplificado será realizado em 02 (duas) etapas:

I. Prova Didática (de caráter eliminatório e classificatório).

II. Prova de Títulos (de caráter meramente classificatório).

Observações:

I. O resultado de cada etapa será comunicado pela Banca Examinadora diretamente aos candidatos, afixado nas dependências das Unidades Acadêmicas executoras do processo seletivo simplificado e divulgado no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>.

II. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma das Provas.

III. Em hipótese alguma será permitido o ingresso de candidatos nos locais de realização das provas após o horário previamente marcado para o seu início.

IV. Somente terá acesso à sala de provas o candidato munido do original de seu Documento Oficial de Identificação com foto ou cópia deste devidamente autenticada, legível e sem rasuras (vide item 3 desse edital).

V. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, permitindo, com clareza, a identificação do candidato.

VI. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma de qualquer natureza.

9. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO CALENDÁRIO DEFINITIVO DE PROVAS

9.1. As provas para as áreas constantes do ANEXO I, QUADRO I – VAGAS PARA AS UNIDADES ACADÊMICAS DA CAPITAL serão realizadas no Município de Manaus/AM. Por sua vez, as provas para as áreas constantes do ANEXO I, QUADRO II – VAGAS PARA AS UNIDADES ACADÊMICAS DO INTERIOR serão realizadas no município sede da Unidade Acadêmica respectiva.

9.2. O calendário definitivo de provas, contendo dia, hora, tempo de duração e os locais de realização das provas, será informado aos candidatos com pedido de inscrição deferidos, através do e-mail informado no Formulário de Requerimento de Inscrição, bem como divulgado no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>.

10. DA PROVA DIDÁTICA

10.1. A Prova Didática, a ser realizada na data provável de **01/06/2016**, consistirá em aula teórica a ser exposta pelo candidato, cujo tema será sorteado de uma lista de 05 (cinco) temas. O sorteio do tema da Prova Didática, bem como o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos, será realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em local a ser designado pela Banca Examinadora.

OBSERVAÇÕES:

I. Apenas poderão participar do sorteio do tema e da prova didática os candidatos que estiverem portando Documento Oficial de Identificação com foto;

II. O não comparecimento ao ato de sorteio do tema e o não comparecimento no horário designado para o início da prova, por qualquer motivo, implicará na sumária eliminação do candidato.

III. Antes de iniciar sua exposição, o candidato DEVERÁ entregar a cada membro da banca Examinadora seu Plano de Aula.

10.2. A Prova Didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Em observância ao disposto no artigo 13, § 3º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, a prova didática deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação. Não será permitida a presença de candidatos concorrentes.

10.3. Ao final da exposição, o candidato poderá ser argüido por quaisquer dos membros da Banca Examinadora, por até 15 (quinze) minutos.

10.4. Para efeito de avaliação da Prova Didática, serão considerados como preponderantes os critérios de concisão e domínio do tema sorteado e perfeita coerência entre o plano de aula que for apresentado na ocasião e o desenvolvimento da exposição do candidato.

10.5. A Prova Didática valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a nota final do candidato obtida pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

10.6. O candidato, mediante solicitação prévia, poderá obter cópia digital da filmagem ou gravação de sua própria prova didática.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. A Prova de Títulos terá caráter meramente classificatório.

11.2. Somente os candidatos que obtiverem aprovação na Prova Didática estarão habilitados a apresentar os documentos, diplomas, certificados e correlatos citados no Currículo (devidamente autenticados) à Banca Examinadora para a análise dos Títulos.

11.3. Os candidatos habilitados deverão apresentar seus títulos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data designada para a realização da Prova de Títulos.

11.4. Para a Prova de Títulos, os diplomas, certificados e correlatos citados no Currículo expedidos no estrangeiro, somente serão considerados se contiverem a indispensável revalidação oficial no país, ressalvadas as situações específicas amparadas por Tratados, Convenções ou Acordos Internacionais (§§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

11.5. A Prova de Títulos constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, compreendendo os seguintes itens:

I. Titulação Acadêmica;

II. Produção Intelectual na área do Concurso;

III. Atividade Acadêmica.

11.6. Para julgamento dos títulos serão consideradas as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução nº 008/2009-CONSUNI, disponível no endereço eletrônico no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”.

11.7. A nota final da Prova de Títulos será computada pela média aritmética simples da pontuação obtida nos itens: (I), Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitida a interposição de recurso em todas as etapas do processo seletivo.

12.2. O interessado deverá interpor recurso em até:

12.2.1. 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de recurso contra indeferimento de inscrições, contra resultado da prova didática ou contra o resultado da prova de títulos;

12.2.2. 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de recurso contra o resultado final do processo seletivo.

12.3. O recurso deverá ser dirigido:

I. Ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Respectiva Unidade Acadêmica, quando questionar decisão da Banca Examinadora;

II. À Magnífica Reitora, quando questionar decisão do Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

12.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos coletivos.

12.5. Serão sumariamente rejeitados os recursos carentes de fundamentação ou, ainda, aqueles interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.

12.6. O resultado do recurso será comunicado diretamente ao candidato recorrente.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS E DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado de cada etapa será comunicado pela Banca Examinadora diretamente aos candidatos e afixado nas dependências das Unidades Acadêmicas executoras do processo seletivo simplificado.

13.2. O resultado final do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”, comunicado diretamente aos candidatos e afixado nas dependências das Unidades Acadêmicas executoras do processo seletivo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONTRATO DE TRABALHO.

13.1. O resultado final do processo seletivo, homologado pelo Conselho Diretor ou Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, será submetido à apreciação pela Magnífica Reitora, que o ratificará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.

13.1.1. O número máximo de candidatos homologados obedecerá ao disposto no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente REPROVADOS no processo seletivo.

13.2. Será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação na média aritmética que resultar da soma da pontuação obtida na Prova Didática e na Prova de Títulos. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terão preferência aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003. Persistindo o empate ou em caso de não haver candidato na situação prevista no dispositivo legal em comento, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:

I. Obtiver maior número de pontos na Prova Didática;

II. Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;

III. For mais idoso.

13.3. São requisitos indispensáveis à assinatura de contrato, cumulativamente:

I. Ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;

III. Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV. Estar quite com as obrigações militares (apenas para os candidatos do sexo masculino);

V. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

VI. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

VII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

VIII. Não possuir outro cargo ou emprego público, RESSALVADO o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Lei nº 8.112/90.

IX. Apresentar a documentação completa a ser solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

13.4. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

13.5. É também vedado ao contratado participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, EXCETO na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

13.6. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

13.7. O contrato inicial deverá ser assinado em até 05 dias úteis a contar da notificação do candidato (através do e-mail cadastrado na ficha de inscrição) e terá vigência até o encerramento do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que o período total de contrato não exceda a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Lei nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993.

13.8. Não será efetivado o contrato de candidatos que tenham tido vínculo com a UFAM ou com quaisquer outras Instituições Federais de Ensino, na condição de Professor Substituto ou Professor Visitante, nos 24 meses anteriores à assinatura do contrato.

14. DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O candidato contratado não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. Ter firmado contrato com a UFAM ou com outras Instituições da Rede Federal de Ensino, na condição de professor substituto ou visitante, nos 24 meses anteriores à assinatura do contrato.

14.2. O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

IV. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não desempenhe as atividades contratadas do cargo, não cumpra

a carga horária semanal contratada, além de horários e prazos institucionais, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.

14.3. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As leis e resoluções que regem este processo seletivo simplificado, bem como o inteiro teor deste Edital, estarão disponíveis no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”.

15.2. O prazo de validade da seleção será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, no interesse da Instituição, a contar da publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

15.3. O candidato e demais interessados deverão acompanhar eventuais retificações deste Edital através do sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo “Processo Seletivo”.

15.4. Em respeito ao princípio da economicidade, a Fundação Universidade do Amazonas poderá aproveitar, em qualquer de suas Unidades Acadêmicas da Capital ou do Interior, candidatos aprovados além do quantitativo de vagas oferecidas neste Edital, para determinada área de conhecimento, em área diversa, em que não haja candidatos aprovados ou inscritos, desde que as áreas de conhecimento sejam afins e havendo a anuência do interessado.

15.5. A não aceitação do candidato não implicará sua desclassificação do certame, de modo que continuará a figurar entre os classificados para a vaga a qual concorreu. Contudo, deve o candidato formalizar a não anuência ao preenchimento da vaga para qual foi convidado a fim de possibilitar a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

15.6. O candidato aprovado além do quantitativo original de vagas também poderá ser aproveitado por outras Instituições de Ensino Superior, desde que para aproveitamento em cargo idêntico, de mesma denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres e para exercício na mesma localidade para a qual prestou concurso público (Decisão Normativa TCU nº 212/1998-Plenário e Acórdão TCU nº 569/2006), mediante requerimento da Instituição interessada e anuência do candidato.

15.7. Não havendo candidatos classificados em número suficiente para suprir as vagas existentes ou que venham a existir durante a validade do processo seletivo, a UFAM poderá requerer aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos realizados por outras Instituições da Rede Federal de Ensino.

15.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, durante todo seu período de validade.

Manaus, 28 de abril de 2016.

Prof. Dra. MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas
e Reitora da Universidade Federal do Amazonas